



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.435/2020 – fls. 2)

cláusula III, alínea “b”, quanto ao prazo para início das obras em 85 (oitenta e cinco) meses e conclusão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

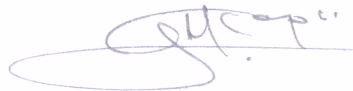
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1